



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2004:

Determina o concorrente vencedor do concurso público internacional relativo à alienação pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A., de um lote indivisível de acções nominativas da sociedade Serviços Portugueses de Handling, S. A. 5964

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1141/2004:

Prorroga por mais uma campanha os prazos de execução dos projectos aprovados ao abrigo das Portarias n.ºs 685/2000, de 30 de Agosto, 1259/2001, de 30 de Outubro, e 1454/2002, de 11 de Novembro 5964

Portaria n.º 1142/2004:

Estabelece medidas de gestão para a pesca de crustáceos 5965

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2004

Considerando, em geral, os termos do relatório final do júri do concurso público internacional relativo à alienação de uma participação no capital social da sociedade Serviços Portugueses de Handling, S. A., abreviadamente designada por SPdH, S. A., apresentado em 7 de Junho de 2004, de acordo com o previsto no artigo 30.º do caderno de encargos do concurso, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro;

Considerando a apreciação individualizada de cada uma das propostas finais, constante do ponto IV do relatório final do júri;

Considerando, igualmente, em especial, a apreciação global das propostas finais dos concorrentes formulada no ponto V desse relatório, onde, designadamente, são analisados o modelo de desenvolvimento estratégico e de governo da SPdH, S. A., a idoneidade, a aptidão técnica, a capacidade financeira dos concorrentes e o preço oferecido;

Considerando ainda a decisão entretanto emitida pela autoridade da concorrência, que concluiu pela não oposição à operação de concentração decorrente do projecto de aquisição por parte de uma das concorrentes;

Ponderada a argumentação dos concorrentes apresentada na audiência prévia prevista no n.º 2 do artigo 30.º do caderno de encargos do concurso, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro:

Entende-se, conseqüentemente, que estão reunidas as condições para se proceder à aprovação das conclusões do relatório final do júri, no sentido de ordenar em 1.º lugar a proposta da Globalia Corporación Empresarial, S. A. (Globalia), acolhendo assim integralmente a fundamentação apresentada nesse relatório.

Nestes termos, de acordo com as referidas conclusões do relatório do júri, atende-se, nomeadamente:

- a) À estratégia consistente de crescimento conjunto SPdH, S. A./Globalia, numa lógica de parceria, que tal proposta evidencia;
- b) À autonomia de gestão assegurada à SPdH, S. A.;
- c) À satisfação dos objectivos minimamente pretendidos em sede de modelo de governo de sociedade e protecção de interesses minoritários;
- d) Ao preço final oferecido, resultante da negociação nos termos do artigo 25.º do caderno de encargos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Homologar a ordenação dos concorrentes proposta pelo júri, de acordo com a fundamentação apresentada no seu relatório final.

2 — Determinar, em conformidade, que a Globalia Corporación Empresarial, S. A., é o concorrente vencedor do concurso público internacional relativo à alienação pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A., de um lote indivisível de 400 800 acções nominativas do tipo A, com o valor nominativo de € 10 cada, representando 50,1% do capital social da sociedade Serviços Portugueses de Handling, S. A.

(SPdH, S. A.), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2003, de 3 de Novembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/98, de 9 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2003, de 28 de Março.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1141/2004

de 13 de Setembro

Nos termos da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 685/2000, de 30 de Agosto, foram estabelecidas, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas.

As portarias referidas definiram que os projectos teriam de ter um período de execução máximo correspondente às três campanhas subsequentes à da comunicação da sua provação. Tal período foi reduzido para uma campanha, para algumas das medidas, através da Portaria n.º 1454/2002, de 11 de Novembro, não podendo, em caso algum, a conclusão integral do projecto ultrapassar a data de 30 de Abril de 2005, por forma a cumprir com a conclusão do regime até ao final da campanha 2004-2005.

Considerando que muitos agricultores têm solicitado a prorrogação dos prazos de execução, com fundamento em dificuldades na execução dos respectivos projectos dentro daqueles períodos, nomeadamente por razões que se prendem com a ocorrência de condições climáticas adversas, justifica-se a introdução de alguns ajustamentos às referidas portarias.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Os prazos de execução dos projectos aprovados ao abrigo das Portarias n.ºs 685/2000, de 30 de Agosto, 1259/2001, de 30 de Outubro, e 1454/2002, de 11 de Novembro, são prorrogados por mais uma campanha, por solicitação devidamente fundamentada dos produtores, desde que a execução dos respectivos projectos tenha sido iniciada.

2.º Em qualquer caso, a conclusão integral dos projectos não pode ultrapassar a data limite de 30 de Abril de 2005.

3.º É revogada a Portaria n.º 857/2004, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de Julho de 2004.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 25 de Agosto de 2004.

Portaria n.º 1142/2004**de 13 de Setembro**

As preocupações crescentes quanto ao estado de conservação dos principais recursos explorados pela frota licenciada para a pesca de arrasto dirigido a crustáceos têm determinado medidas específicas de protecção, implementadas, pela primeira vez, através da Portaria n.º 1124/99, de 29 de Dezembro.

Por outro lado, também o lagostim tem vindo a ser considerado como «recurso explorado fora de limites biológicos de segurança», a exigir medidas de protecção específicas para além do estabelecimento anual de quota, estando actualmente em apreciação, a nível comunitário, um plano de recuperação específico para esta espécie.

As restrições impostas pelo presente diploma traduzem-se em medidas de urgência a aplicar em 2004 e medidas de redução da actividade a aplicar, de forma continuada, em 2005 e anos seguintes, tendo em atenção os pareceres do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas que aconselham paragens biológicas para protecção de diversas fases dos ciclos biológicos das espécies alvo da pescaria.

As medidas de gestão ora previstas para os recursos de crustáceos capturados pelo arrasto poderão ser revistas, na sequência da adopção de medidas comunitárias, se tal for considerado necessário, tendo em conta os aspectos ligados à viabilidade económica das frotas envolvidas e à não discriminação entre frotas que pescam os mesmos recursos.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 3.º e 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Nos períodos compreendidos entre 1 de Janeiro e o último dia de Fevereiro e entre 24 e 31 de Dezembro é interdito:

- a) O exercício da pesca às embarcações licenciadas para arrasto na classe de malhagem de 55 mm a 59 mm em simultâneo ou não com a classe de malhagem igual ou superior a 70 mm;

- b) A captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de qualquer espécie de crustáceos, ainda que como captura acessória, às embarcações licenciadas para arrasto na classe de malhagem de 65 mm a 69 mm ou na classe de malhagem igual ou superior a 70 mm;

- c) A captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de gamba (*Parapenaeus longirostris*), camarão-vermelho (*Aristeus antennatus*), camarão-púrpura (*Aristaeomorpha foliacea*), lagostim (*Nephrops norvegicus*) e carabineiro-cardeal (*Aristeopsis edwardsiana*) por qualquer embarcação licenciada para outras artes em águas sob soberania ou jurisdição nacionais.

2.º O disposto no número anterior aplica-se ainda no período compreendido entre 15 de Setembro e 15 de Outubro do ano de 2004.

3.º Com efeitos a partir de 2005, fica interdita a captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de lagostim (*Nephrops norvegicus*) por qualquer embarcação, independentemente das artes para que se encontre licenciada, em águas sob soberania ou jurisdição nacionais, no período compreendido entre 15 de Setembro e 15 de Outubro.

4.º No período referido no número anterior, as embarcações de arrasto que desembarcam crustáceos congelados devem comunicar à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (Departamento de Inspeção das Pescas), com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, o dia, a hora e o local em que pretendem efectuar a descarga.

5.º Em 2004, as embarcações licenciadas para o arrasto em qualquer classe de malhagem de mais de 54 mm, quando simultaneamente licenciadas para o uso de outra arte, estão proibidas de, numa mesma maré, utilizar ou ter a bordo outra arte que não o arrasto, desde que este esteja em condições de operar.

6.º Em 2005 e anos seguintes, as embarcações licenciadas para arrasto pelo fundo com portas nas classes de malhagem de 55 mm a 59 mm e ou superiores não podem ser licenciadas, em simultâneo, para mais nenhuma arte de pesca.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 26 de Agosto de 2004.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	150	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	180
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³		
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		Assinante papel ²	Não assinante papel	
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	100 acessos	96	120
		250 acessos	52	250 acessos	216	270
		500 acessos	92	Ilimitado	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29